AGIR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA

INDUSTRIA SESI.

Processo: 058/17 - AGIR

Migrado para o Processo: 1822/17- HUGOL

PUBLICADO NO SITE ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do HUGOL - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.786.187/0001-99, estabelecida na Av. Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila, Goiânia - Go, CEP 74.645-070, neste ato representada por seu Superintendente, ao final identificado, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Ginástica Laboral nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** prestará os serviços, de acordo com cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, no endereço na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem qualquer custo adicional para **CONTRATANTE**.











Associação Goiana de Integralização e Reabilitação

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

- a) Palestra de sensibilização aos Colaboradores para mobilização inicial;
- b) Cronograma constando a discriminação das atividades e elaboração de servicos:
- c) A Implantação e o Acompanhamento do Programa deverá ser realizado por um professor de Educação Física;
- d) A execução da Ginástica Laboral poderá ser realizada por acadêmicos de Educação Física, neste caso deverá ter supervisões quinzenais, "in loco", por um profissional graduado em Educação Física;
- e) Apresentação de relatório semestral, com avaliação das atividades realizadas;
- f) Aulões temáticos conforme calendário cultural;
- g) Realização de Palestra com abordagem focada em Ergonomia e Postura Adequada;
- h) Realização de 3 (três) Palestras para atendimento a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho SIPAT e/ou Sistema de Integração;
- i) Realização de atividades semestrais de Relaxamento Massagem, "Quick Massagem";
- j) Apresentação de relatório mensal das atividades realizadas, constando do percentual de participação, aspectos qualitativos e quantitativos, por serviço participante;
- k) Aplicação de questionário onde será visado conhecer melhor o perfil da população de colaboradores, sempre que houver inserção de novas categorias de profissionais e/ou implantação de novos serviços;
- Realização de programa de acompanhamento ao colaborador com doença Osteo Muscular, com follow-up dos casos de afastamentos com feedback;
- m) Realização de Programa de Acompanhamento às Gestante;
- n) Realização de campanhas de saúde em geral- antitabagismo, antialcoolismo, antiestresse, hipertensão, obesidade, infecções sexualmente transmissíveis-IST, dentre outras;
- o) Realização de oficinas de vivência corporal-atividades de relaxamento individualizadas com diversas modalidades, uma vez por semestre para os praticantes assíduos à ginástica laboral.
- p) Apoio às atividades incentivadas pela CONTRATANTE, correlatadas ao objeto do contrato.
- q) O tempo de duração da ginástica laboral deverá ser de 15 a 20 minutos, por grupo de empregados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** deverá prestar os serviços às segundas, quartas e sextas, das 8h00 às 12h00 e das 17h00 às 21h00, com a participação média diária de 450 participantes/colaboradores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, face à execução de seus serviços, deverá elaborar e entregar **mensalmente** um relatório das atividades desenvolvidas, a ser avaliado e acompanhado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os serviços aqui contratados, poderão ser prestados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.







2/5

AGIR

62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

 a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de ginástica laboral, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e

prazo estabelecidas neste contrato;

c) passar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;

d) designar o setor ou empregado ao qual se reportará a CONTRATADA;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

a) prestar serviços de ginástica laboral em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste contrato;

b) cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com o setor responsável da **CONTRATANTE**, quando do cumprimento das etapas de execução do serviço, dispostas na Cláusula Segunda e parágrafo.

 c) encaminhar profissional para desenvolver os serviços de ginástica laboral com experiência e formação comprovadas, bem como habilitado para o desenvolvimento do programa;

d) atender na íntegra os termos da Cláusula Segunda deste contrato;

- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em razão das orientações estabelecidas quando da execução do presente contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato;
- i) cumprir e fazer cumprir com os prazos de prestação de serviços, conforme Cláusula Segunda deste contrato.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais), estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.



SESI / DR - GO
RESSORIA IURIDES

3/5

AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Segundo – O reajuste dos preços avençados será efetuado de acordo com índice de IGPM.

Parágrafo Terceiro – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Caixa Econômica Federal	0012	78774-4
SESI	CNPJ N°. 03.786.187/0001-99	

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.



Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120



maior, ém de 4/5 facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM - DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único - A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 10 de agosto de 2017.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20

Paulo Vargas

Superintendente do SESI 037.237.201-53

Testemunhas:

Nara Lídia Lins Sígueira de Oliveira

CPF: 035.411.351-82

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81







CEP: 74884-120



